



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO ( ART.6, XXIII, a )

**1.1** Aquisição, com entrega única, de bens permanentes (equipamentos de informática, eletrodomésticos e mobiliário) para atendimento às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Descrição detalhada do objeto					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Quantidade	Valor máximo aceitável	Total
1	Armário para cozinha (conjunto) - conjunto de armário de cozinha - formada por 1 paneleiro, 1 armário aéreo de 3 portas e 1 balcão com armário e gavetas. Todas as peças em aço branco.	unidade	01	R\$1.402,61	R\$ 1.402,61
2	<b>Computador Desktop Completo</b> Computador novo e de primeiro uso, com processador moderno e de alto desempenho, com no mínimo 6 núcleos e 12 threads, equivalente ou superior a Intel Core i5 de 12ª geração ou AMD Ryzen 5 série 5000; memória RAM de 16 GB; unidade de armazenamento em SSD 240 GB ou superior; vídeo integrado ou dedicado, com capacidade de suportar dois monitores simultaneamente; no mínimo 6 portas USB; conectividade com porta RJ-45 (Gigabit Ethernet); áudio com entrada e saída combinadas ou dedicadas; acompanhado de monitor LED ou IPS de no mínimo 23,8 polegadas; teclado ABNT2 com fio e mouse óptico com fio, ambos com interface USB; sistema operacional Windows 11 Professional original com licença definitiva e pacote Office com	unidade	07	R\$3.678,60	R\$25.750,20



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

	Word, Excel, PowerPoint, Outlook e OneNote; garantia mínima de 12 meses, exigindo-se na proposta a identificação da marca e modelo dos itens ofertados.				
3	<b>Computador Portátil (Notebook)</b>  Notebook novo, de primeiro uso, linha corporativa ou profissional, com processador Intel® Core™ de 12ª geração (i5 ou superior) ou AMD Ryzen™ 5 (série 5000 ou superior), com no mínimo 6 núcleos e 12 threads e cache mínimo de 18 MB (ou outro de desempenho igual ou superior), 16 GB de memória RAM em dois módulos, SSD de, no mínimo, 240 GB, controladora gráfica integrada, tela de no mínimo 15,6" Full HD antirreflexo, ao menos uma saída HDMI 2.0 (ou superior), mínimo de 4 portas USB, conector de áudio combo fone/microfone ou entradas dedicadas, Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5.0 ou superior, webcam HD integrada, teclado ABNT2, touchpad com suporte a gestos, bateria interna com autonomia compatível com uso corporativo, fonte bivolt automática, Windows 11 Professional original com licença vitalícia instalado como sistema operacional, pacote Office contendo, no mínimo, Word, Excel, PowerPoint, OneNote e Outlook, garantia mínima de 12 (doze) meses com assistência técnica autorizada, devendo constar na proposta a marca e o modelo exatos do equipamento ofertado para conferência das especificações.	unidades	02	R\$ 3.481,87	R\$ 6.963,74
4	Fogão simples de 4 (quatro) bocas, nas cores preto ou branco, funcionamento a gás, bivolt para alimentação dos acendedores elétricos, fabricado em material resistente com corpo em aço inoxidável e tampa superior em vidro temperado. O equipamento	unidade	01	R\$ 991,70	R\$ 991,70



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

	deve possuir grades estáveis, acendimento eficiente, acabamento que permita fácil limpeza e durabilidade adequada ao uso contínuo. Deve apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses e atender aos padrões de segurança e desempenho aplicáveis.				
5	Geladeira frost free, tipo duplex, na cor branca, capacidade igual ou superior a 340 litros, com classificação energética "A", tensão de funcionamento em 110V ou 127V. Deve possuir controle de temperatura externo, sistema de dreno para descongelamento, painel eletrônico, recursos de preservação de alimentos, prateleiras ajustáveis, gavetas internas e rodinhas nos pés para facilitar movimentação. O equipamento deve ser certificado pelo Inmetro, apresentar funcionamento silencioso, estrutura resistente e garantia mínima de 12 (doze) meses.	unidade	01	R\$ 2.785,28	R\$ 2.785,28
6	Mesa para escritório modelo tipo "delta" em formato L, composta por estação de trabalho com no mínimo 02 (duas) gavetas, dotadas de puxadores e fechadura com tranca simultânea. Dimensões mínimas: 1,20 m x 1,20 m, com profundidade mínima de 60 cm nas laterais. Estrutura confeccionada em madeira MDP de no mínimo 15 mm, acabamento com bordas em perfil PVC, pés metálicos em aço com niveladores para ajuste de altura e estabilidade. Cor: cinza.	unidade	05	R\$ 805,97	R\$ 4.029,85
7	Sanduicheira Elétrica, Bivolt, Com Placas Antiaderentes, Capacidade Para 2 Fatiias, Trava De Segurança, Luz Indicadora De Funcionamento, Base Antiderrapante, Fácil Limpeza E Selo Do Inmetro.	unidade	01	R\$ 142,16	R\$ 142,16
8	Tablet 10": Mínimo 10 Polegadas, Armazenamento Interno: Superior	unidade	11	R\$ 1.473,98	R\$ 16.213,78



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

	A 32 Gb, Câmera Frontal: Superior A 8 Mpx, Câmera Traseira: 8,1 A 13 Mpx, Conectividade: Wi-Fi / 5G / Bluetooth, Sistema Operacional: Android 13 Ou Superior; Com Processador Mínimo Octa-Core 2.2Ghz. Memória Ram 8 Gb; Capacidade 64 Gb; Capacidade Da Bateria Mínimo: 5.000 Mah. Produto Homologado Pela Anatel, Com Cabo, Carregador, Manual. Capacidade Máxima De Memória Suportada 1 Tb. Garantia Mínima De 12 Meses. Deverá Possuir Características Técnicas Similares Ou Superiores Aos Modelos: Samsung Galaxy Tab A9+, Vaio TI10. Os Produtos Citados, Servem Apenas Como Referência Para As Características Técnicas.				
<b>Valor Global</b>				R\$58.279,32	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado observada as prescrições do [art. 23 da Lei 14.133/2021](#).

1.4 A entrega ocorrerá em entrega única, conforme Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

## DO PRAZO

1.5 O prazo de vigência da contratação terá início na assinatura do contrato (ou emissão/aceite da Nota de Empenho, conforme definido) e vigerá por 12 (doze) meses, na forma da [forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#), para fins de garantias, responsabilidades e sanções.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ( ART.6, XXIII, b )

2.1 A demanda decorre da necessidade de recomposição, modernização e ampliação de bens permanentes indispensáveis ao funcionamento das unidades administrativas e ao suporte das atividades legislativas, diante de obsolescência/insuficiência de equipamentos e mobiliário de apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

2.2. A ausência da contratação tende a elevar riscos de interrupção de rotinas internas, queda de produtividade, limitações operacionais em plenário/atividades externas e prejuízo à continuidade do serviço público, com impactos na eficiência administrativa.

2.3. A contratação será por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa quando aplicável, adotando-se o critério de julgamento menor preço por item, conforme diretriz do DFD.

## **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ( ART.6, XXIII, c )**

3.1. A solução consiste na aquisição, em entrega única, dos bens permanentes descritos no item 1.1, com fornecimento de produtos novos, de primeiro uso, aptos ao uso institucional, com garantia mínima legal e suporte de substituição em caso de vícios/defeitos.

3.2. A escolha pela compra direta (entrega única) atende ao caráter não contínuo e por escopo do fornecimento, permitindo rápida recomposição do patrimônio e retomada da capacidade operacional.

3.3. Considerando o ciclo de vida, serão aceitos itens com padrão de qualidade/durabilidade compatíveis com uso institucional, vedado o fornecimento de itens recondicionados.

3.4. O procedimento será realizado por dispensa (art. 75, II c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021), com julgamento por menor preço por item.

## **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.6, XXIII, d )**

4.1. Os materiais a serem adquiridos são considerados bens comuns, cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente com base em especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 75, II, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por Item.

4.3. Será admitida a subcontratação apenas de atividades acessórias (ex.: transporte, montagem/instalação quando aplicável), sem transferência de responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto ao fornecimento, qualidade, prazos e garantias dos bens.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

4.4. Os produtos fornecidos deverão:

- Estar dentro do prazo de validade (Conforme descrição do item);
- Ser entregues em embalagens originais, lacradas e rotuladas, com identificação do fabricante e número de lote;
- Estar livres de qualquer avaria, deformidade ou alteração que comprometa seu uso.

4.5. A entrega dos materiais será realizada na sede da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da autorização formal de fornecimento.

4.6. As entregas deverão ser realizadas durante o horário de funcionamento administrativo da Câmara (das 08h às 17h, em dias úteis), mediante prévio agendamento com o setor competente.

4.7. A contratada deverá manter equipe e estrutura logística suficiente para assegurar o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade exigidos, não podendo alegar indisponibilidade de estoque ou restrições internas como justificativa para atraso ou descumprimento contratual.

4.8. Toda a responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos produtos até o local de entrega será exclusiva da contratada, inclusive em relação a eventual troca ou substituição de itens rejeitados pela Administração por não estarem em conformidade com as especificações exigidas.

4.9. A contratada deverá permitir, sempre que solicitado, a fiscalização pela Câmara Municipal, inclusive no tocante a notas fiscais, relatórios de entrega e controle de validade dos produtos.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART.6, XXIII, e)

5.1. A execução ocorrerá por entrega única, após emissão de Ordem de Compra/Nota de Empenho (ou assinatura do contrato, se adotado), contendo itens, quantidades e local de entrega.

5.2 O contrato decorrente desse processo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do [art. 107 da Lei nº 14.133/21](#) quando autorizado legalmente.

5.3. A Câmara Municipal não aceitará fornecimento incompleto, fora das especificações ou em desacordo com o presente Termo de Referência, cabendo à contratada a



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

substituição ou adequação dos produtos às exigências legais, técnicas e contratuais, sob pena de aplicação de sanções administrativas ou rescisão.

5.4. Todos os produtos entregues deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas neste documento e apresentar padrão de qualidade compatível com o uso institucional da Administração Pública, sendo vedado o fornecimento de itens recondicionados, danificados ou com validade inferior à mínima estipulada.

5.5 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser aditada por apostilamento ou termo aditivo, conforme os [artigos 91 e 136 da Lei nº 14.133/21](#).

5.6. O contrato poderá sofrer reajuste de preços após decorrido 1 (um) ano da assinatura, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), respeitada a periodicidade anual e a data-base correspondente à assinatura contratual.

5.7 Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos [art. 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021](#), mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.

5.8 O contrato poderá ser extinto desde que observado as regras previstas no [Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021](#).

5.9 As partes comprometem-se a garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais (em especial aqueles classificados como “sensíveis”) e/ou base de dados a que tenha acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na [Lei n. 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

## 6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ( ART.6, XXIII, f )

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput](#)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º](#)).

6.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º](#)).

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021, art. 119](#)).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021, art. 120](#)).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput](#)).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

6.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6.13. O fornecimento dos bens deverá obedecer aos itens 5.1 a 5.3 deste Termo de Referência, ficando a contratada responsável por suportar eventuais despesas com transporte, frete, carga/descarga e demais custos relacionados à entrega dos bens no local indicado pela Contratante.

6.14. É de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes da contratação, relacionadas a tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

6.15. Admite-se a subcontratação apenas de atividades acessórias (ex.: transporte, montagem/instalação quando aplicável), sem transferência de responsabilidade da Contratada perante a Administração quanto ao fornecimento, qualidade, prazos e garantias dos bens.

6.16. A empresa contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos bens, nos termos aplicáveis do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

**6.17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES: nos termos do art. 155 o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das seguintes infrações:**

6.17.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.17.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.17.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.17.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.17.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.17.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.17.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa na Dispensa de licitação ou a execução do contrato;

6.17.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.17.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.17.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6.17.11 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

## 6.18. Sanções aplicáveis

6.18. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.17.1 a 6.17.11 deste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### 6.18.1. Critérios para aplicação

6.18.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.18.1.1. Advertência. A sanção de advertência será aplicada, em regra, nas hipóteses de menor gravidade, especialmente quando a conduta se enquadrar no subitem 6.17.1, e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.18.1.2. Multa. A sanção de multa será aplicada no valor de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do(s) item(ns) prejudicado(s)/afetado(s) pela conduta do contratado, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

6.18.1.3. Impedimento de licitar e contratar. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.17.2, 6.17.3, 6.17.4, 6.17.5, 6.17.6 e 6.17.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

6.18.1.4. Declaração de inidoneidade. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.17.8, 6.17.9, 6.17.10 e 6.17.11, bem como pelas infrações previstas nos subitens 6.17.2 a 6.17.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.18.1.5. Cumulatividade. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.18 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item, quando cabível.

6.18.1.6. Compensação/garantia/cobrança. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.18.1.7. Reparação integral. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO ( ART.6, XXIII, g )

7.1. O recebimento e o pagamento serão realizados com base nos fornecimentos efetivamente entregues, de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Câmara Municipal e com os bens entregues, conferidos e recebidos pela Administração.

7.2. Como contraprestação pelo fornecimento dos bens, a CÂMARA pagará em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal eletrônica (NF-e) referente ao fornecimento dos bens, a qual será conferida e atestada por servidor responsável da Câmara;

i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.

ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

7.3. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 7.2.

7.4. O pagamento será realizado após devida liquidação pelo setor competente.

7.5 - O Órgão, na data do pagamento, efetuará as retenções devidas, se houver, de acordo com a legislação e normas vigentes.

7.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

7.7 No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## 8.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR ( ART.6, XXIII, h )

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 – As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

---

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**8.2.3.** Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

**8.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.3.** Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

**8.3.1.** Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada.

## 9 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO ( ART.6, XXIII, “i” )

9.1 9.1. Em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, bem como com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado com vistas à obtenção da estimativa de preços para a presente contratação.

9.2. A pesquisa fundamentou-se na consulta ao banco de preços da plataforma NP – Negócios Públicos, ferramenta amplamente utilizada na Administração Pública para acesso a contratações similares, dotada de filtros por região, período e tipo de ente federativo, o que confere maior confiabilidade e aderência à realidade de mercado.

9.3. Com base nos levantamentos efetuados por meio dessa base comparativa, a estimativa total para aquisição dos itens especificados é de R\$ 58.279,32 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos)

9.4. Ressalta-se que, com a ampla divulgação do procedimento e a adoção da forma eletrônica, estima-se colher propostas mais vantajosas, assegurando a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a Administração.

## 10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ( ART.6, XXIII, “j” )

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0001.1.0001 – AQUISIÇÃO MAT. PERMANENTE PARA USO DA CÂMARA – Fonte 1500,

para suportar o valor global estimado de R\$ 58.279,32 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), devendo o setor competente confirmar previamente a disponibilidade/suficiência de saldo para emissão do empenho.

## 11. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME; EPP e EQUIPARADAS

11.1 Considerando as disposições da Lei Complementar Nº. 123/2006 e alterações posteriores, que dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, estabelecendo no caput do Art.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

47 acerca das contratações públicas e a necessidade de ser concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme podemos ver abaixo:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifamos).*

Conforme observa-se o Art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também deixa claro que a administração **deverá**, conceder tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno porte.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevê:

*Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*

*I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).*

**Sendo assim, considerando o valor, somente poderão participar do certame**, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas, assim caracterizadas nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Bom jardim de Minas, 12 de dezembro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira**  
Setor Requisitante